



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI N.336/2019

“Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação/reflorestamento de Nascentes de Água e margens dos rios no âmbito municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de melhorar os recursos hídricos naturais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação no âmbito municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando à identificação, registro e preservação/reflorestamento das nascentes de água e margens dos rios existentes em todo o território do Município.

§1º. A identificação e a catalogação das nascentes e margens dos rios serão feitas por iniciativa dos órgãos municipais responsável pelo meio ambiente e recursos hídricos.

§2º. A identificação se dará através de formulários próprios criados para a identificação e a catalogação das nascentes e margens de rios.

§3º. A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 50m (cinquenta metros), a partir da nascente e margens, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

§4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Programa, ampliará os estudos visando a recuperação de nascentes e margens que desapareceram em razão do desmatamento.

Art. 2º. O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes e margens.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições que atuem na defesa de questões ambientais.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

Art. 3º. O produtor rural que adotar medidas de preservação das nascentes e margens dos rios que evitando desgaste e erosão, a fim de protegê-la para não obstruir o curso natural da água e fazer o replantio de espécies nativas receberá incentivo e benefícios fiscais, na forma da lei, destinados a estimular suas atividades de produtores.

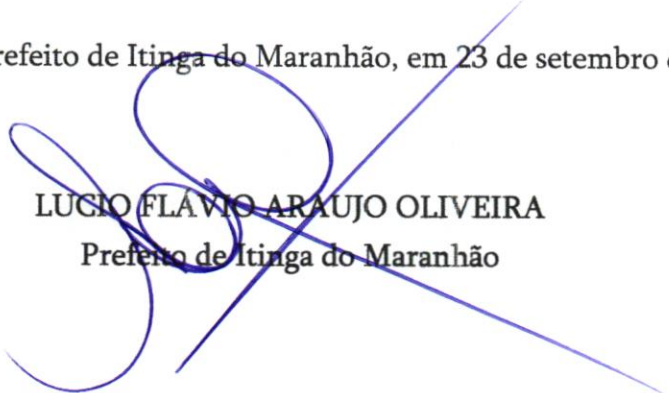
Paragrafo Único - O produtor rural fica obrigado na forma da Lei a proteger a nascente e as margens, dentro do seu lote, caso contrário fica obrigado a reflorestar em volta da mesma, podendo até mesmo responder por sanções administrativas e judiciais.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes e margens dos rios no Município, visando o cumprimento desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal destinadas para tal fim.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 23 de setembro de 2019.

  
LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

“Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva”

OFICIO Nº 076/2019

Itinga do Maranhão, 20 de setembro de 2019.

Ao: Excelentíssimo Senhor

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

MD. Prefeito de Itinga do Maranhão

Nesta

Senhor Prefeito,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Gelciane Torres da Silva, Presidente da Câmara Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Cópia do projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Identificação, Cadastramento e Preservação/reflorestamento de Nascentes de Água no âmbito municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de melhorar os recursos hídricos naturais, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Eliane Sampaio*  
Eliane Sampaio Silva  
Secretária

*Recebido  
23/09/2019  
Sabrina Lins*

RECEBIDO  
FLB-110  
13/09/2019  
Eliane



RECEBIDO  
20-09-2019  
Eliane

## ***Câmara Municipal de Itinga do Maranhão***

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

“Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva”

**PROJETO DE LEI N.º** 336

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação/reflorestamento de Nascentes de Água e margens dos rios no âmbito municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de melhorar os recursos hídricos naturais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araujo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

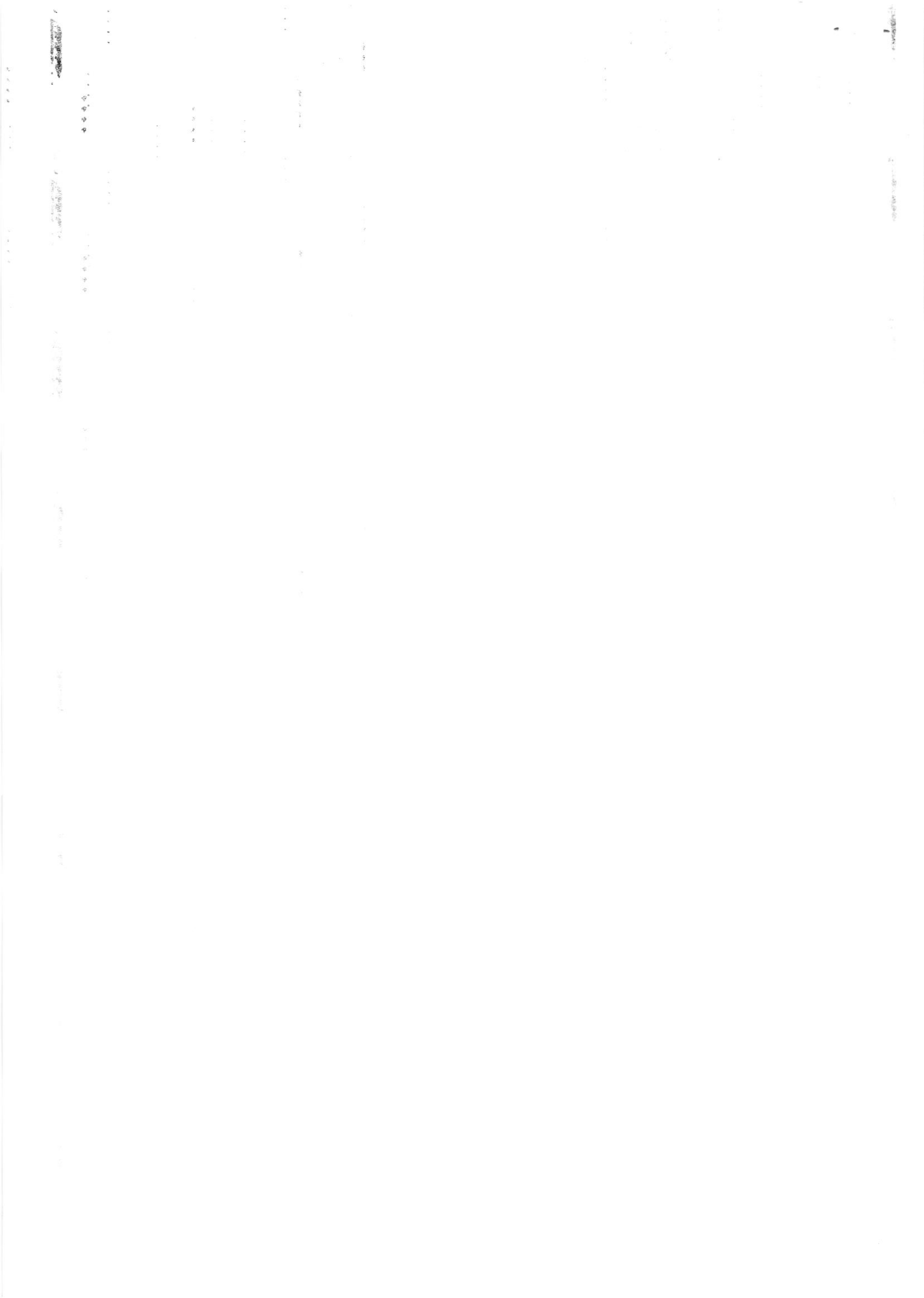
**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação no âmbito municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando à identificação, registro e preservação/reflorestamento das nascentes de água e margens dos rios existentes em todo o território do Município.

§1º. A identificação e a catalogação das nascentes e margens dos rios serão feitas por iniciativa dos órgãos municipais responsável pelo meio ambiente e recursos hídricos.

§2º. A identificação se dará através de formulários próprios criados para a identificação e a catalogação das nascentes e margens de rios.

§3º. A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 50m (cinquenta metros), a partir da nascente e margens, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

§4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Programa, ampliará os estudos visando a recuperação de nascentes e margens que desapareceram em razão do desmatamento.



Art. 2º. O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes e margens.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições que atuem na defesa de questões ambientais.

Art. 3º. O produtor rural que adotar medidas de preservação das nascentes e margens dos rios que evitando desgaste e erosão, a fim de protegê-la para não obstruir o curso natural da água e fazer o replantio de espécies nativas receberá incentivo e benefícios fiscais, na forma da lei, destinados a estimular suas atividades de produtores.


Parágrafo Único - O produtor rural fica obrigado na forma da Lei a proteger a nascente e as margens, dentro do seu lote, caso contrário fica obrigado a reflorestar em volta da mesma, podendo até mesmo responder por sanções administrativas e judiciais.

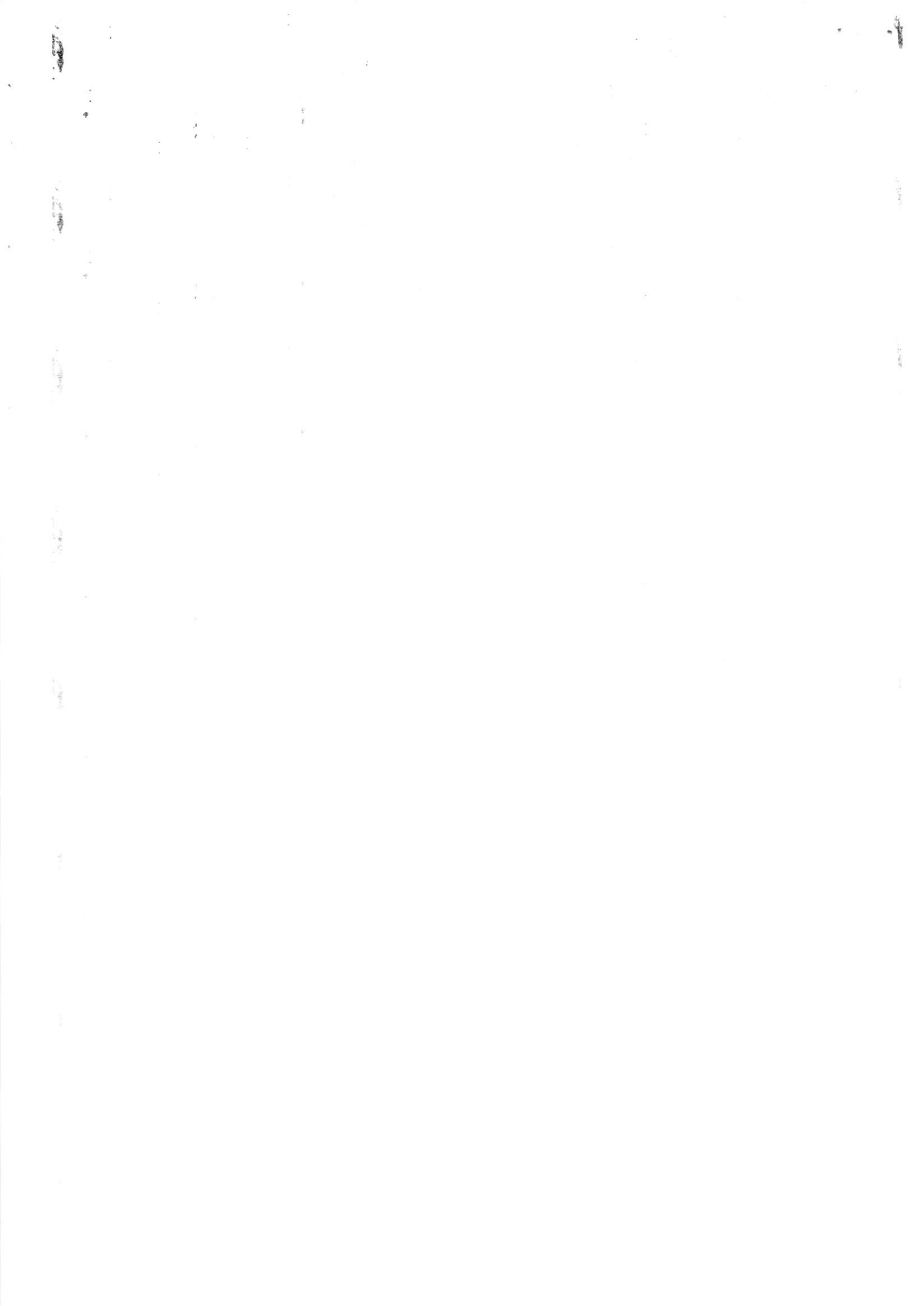
Art. 4º. O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes e margens dos rios no Município, visando o cumprimento desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal destinadas para tal fim.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

  
Gelciane Torres da Silva  
Vereadora Proponente





## ***Câmara Municipal de Itinga do Maranhão***

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

“Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva”

### **MENSAGEM**

#### **À CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**

Senhor Presidente,  
Nobres Colegas Vereadores,

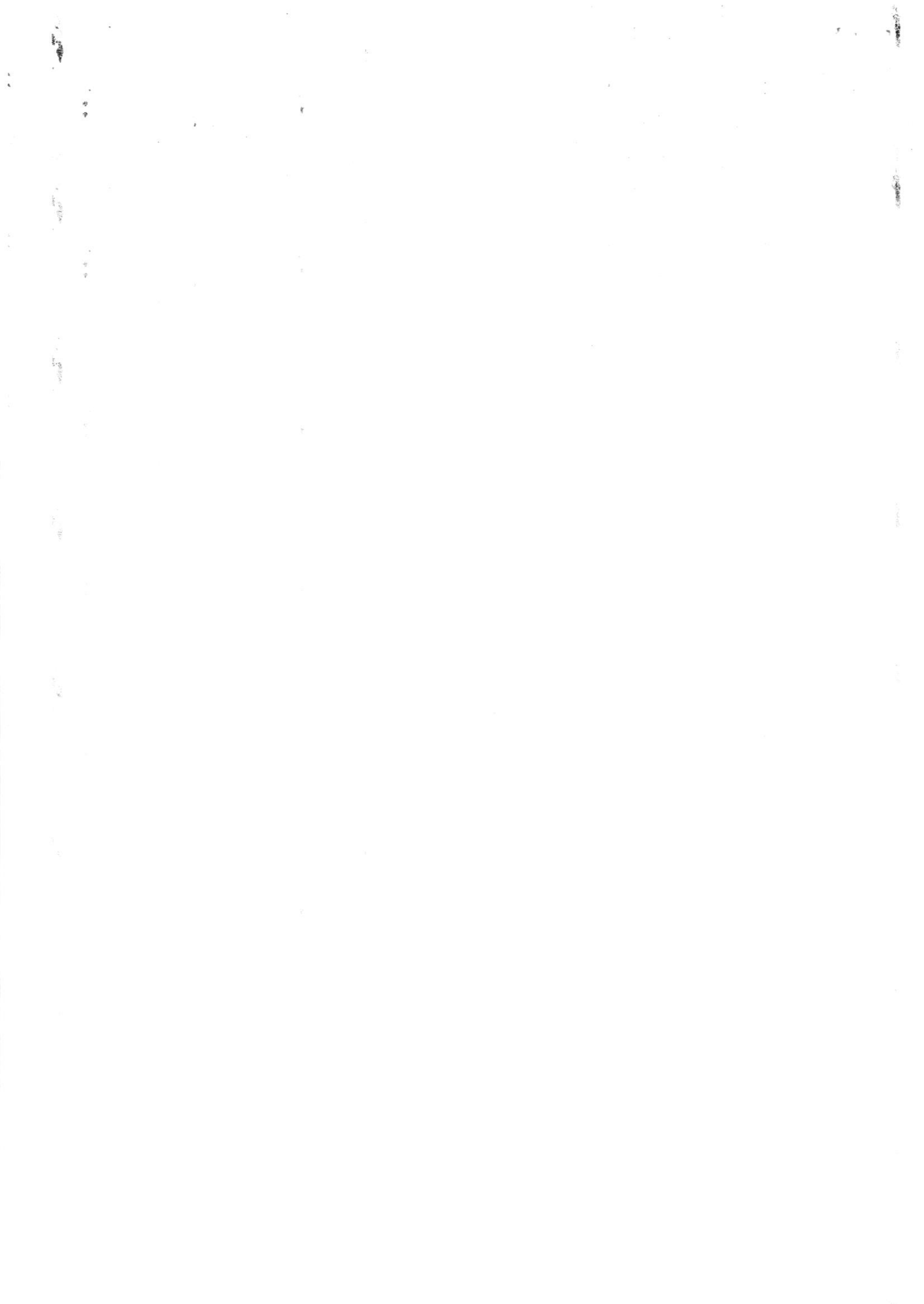
O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação/reflorestamento de Nascentes de Água no âmbito municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a identificação, registro e preservação das nascentes de água e margens existentes em todo o território do Município.

Dados revelam que o Brasil tem 12% da reserva de água doce do mundo, e mais de 70% das reservas hídricas do País se concentram na Amazônia. Devido a essa aparente abundância, muitas vezes, o recurso é tratado como se jamais fosse acabar. Entretanto, a importância da preservação dos rios e nascentes é indiscutível.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de preservar nascentes ou olhos-d'água e margens. As nascentes abastecem os riachos, córregos e cursos d'água que por sua vez abastecem os rios. Se não houver a proteção das nascentes, menor será a vazão de água disponível, os cursos d'água podem secar e a qualidade das águas será prejudicada, afetando todos os seres vivos que dependem dela para sobreviver.

Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta, num futuro bem mais próximo do que muitos imaginam, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades no assunto. Assim, inspirado por projetos apresentados por outros Municípios neste mesmo sentido, é que propomos a criação do Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação/reflorestamento de Nascentes de Água e no margens no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Além disso, atualmente, a água está sendo apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, tendo em vista que todos os setores de atividade humana necessitam fazer uso da água para



desempenhar suas funções. As propriedades rurais têm um papel importante no que diz respeito à água, pois é nelas que ainda estão preservadas as nascentes, riachos, rios e outros reservatórios deste líquido vital, e, portanto, seus proprietários devem ser gratificados quando preservam suas propriedades visando o bem estar de todos, mesmo que seja com um reconhecimento simbólico.

Somado a isso, sabemos ser de enorme relevância ambiental das florestas e demais formas de vegetação natural ocorrentes nas áreas de preservação permanente (APPs), em especial quanto às funções que elas exercem ao longo dos cursos d'água, fornecendo proteção aos recursos hídricos e, principalmente, servindo como abrigo e corredor de deslocamento das espécies da fauna.

Porém, não basta somente a proteção das chamadas matas ciliares para garantir a qualidade e a quantidade de uma nascente. A água é captada em todo o terreno ao redor e logo é necessário um trabalho de conservação do solo que evite ou minimize os efeitos da erosão e que impeça o assoreamento e o carregamento de agrotóxicos ou outros dejetos para o lugar de onde a água vem à tona e para os rios e riachos. É necessário analisar, avaliar a situação de cada uma das nascentes e quais são os procedimentos corretos para sua conservação.

De modo geral, pode-se dizer que uma das maneiras de proteger a nascente é recompondo a vegetação nativa em seu entorno, ou seja, fazendo reflorestamento. Nessa recomposição, deverá ser utilizado o maior número possível de espécies naturais da região.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa apoiar a conservação da cobertura vegetal nativa em todo o território municipal, mediante o pagamento por serviços ambientais, com a transferência de recursos, monetários ou não monetários, para aqueles que ajudam a conservar e preservar os recursos naturais que se comprometem a recuperar a vegetação de origem nativa em suas propriedades, uma vez que a água é um recurso natural insubstituível e a meta desse projeto é proteger as nascentes em áreas rurais de todo o nosso Município.

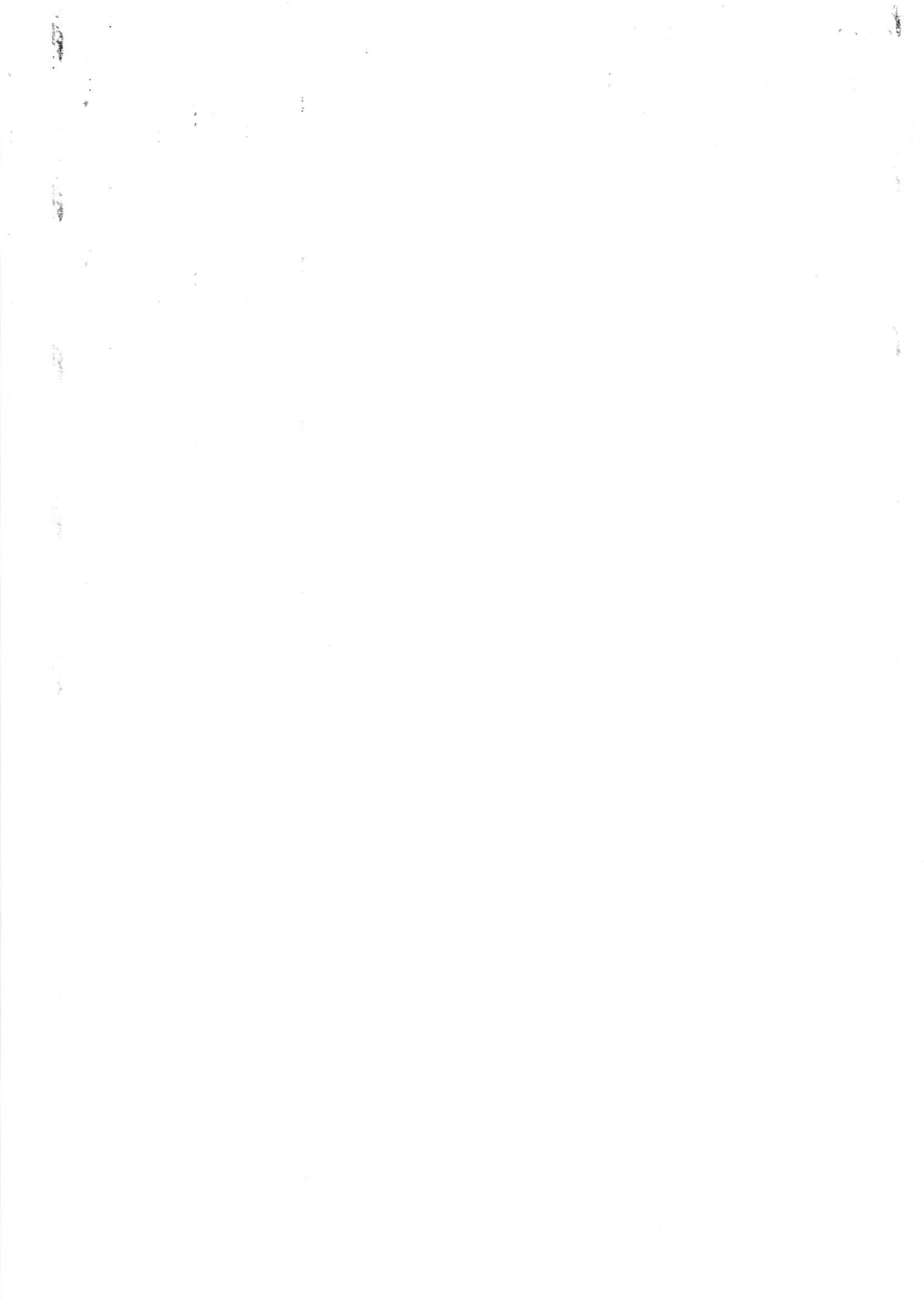
Portanto, nobres colegas peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto renova a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala das Sessões aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

---

Gelcianè Torres da Silva  
Vereadora Proponente



candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

**Art. 39.** Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

**Art. 40.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

**I** - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

**II** - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

**III** - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

**IV** - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

**Art. 41.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 23 de Setembro de 2019

**Alex de Brito Lima**  
**Presidente do CMDCA**  
**Decreto Nº031/17**

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS*  
*Código identificador: fe147afea7522414332febe0accf119c*

#### PORTARIA N.º 094/2019, 23 DE SETEMBRO DE 2019

**PORTARIA n.º 094/2019**, 23 de setembro de 2019

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - EXONERAR, a pedido o Sr. CLADIAN ROCHA DE CARVALHO - Servidor Público Municipal Concursado (Concurso Público Municipal - n.º 001/2008 GABIN) Portaria n.º 128/2008 de 27/03/2008 - do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Lotado na Secretaria Municipal de Educação, o qual é portador do CPF n.º 601.708.293-08 e RG n.º 22422062002-4-SSP/MA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 23 de março, s/n - Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

**Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 23/09/2019

**Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS*  
*Código identificador: ab0ecd849e218bf3cde7f9069cfd5fe*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º. 031/2019 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREGAO PRESENCIAL N.º. 031/2019

MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação da empresa para serviço de locação de veículos para o transporte escolar na rede ensino do Município de Governador Eugênio Barros - MA - PEATE. DATA DA

ABERTURA: 10.11.2019. HORÁRIO: 9H 30MIM. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 13h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da Comissão de Licitação na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Comissão de Licitação. DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser adquiridas via correio eletrônico: pmgeb.licitacoes@hotmail.com, e também com a Comissão de Licitação no horário e endereço mencionados nesta publicação. ##DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 24 de setembro de 2019. Publique-se.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 65f85e15d32fadbe380ca72e577ad0d7*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### LEI N.336/2019

#### LEI N.336/2019

“Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação/reflorestamento de Nascentes de Água e margens dos rios no âmbito municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de melhorar os recursos hídricos naturais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação no âmbito municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando à identificação, registro e preservação/reflorestamento das nascentes de água e margens dos rios existentes em todo o território do Município.

**§1º.** A identificação e a catalogação das nascentes e margens dos rios serão feitas por iniciativa dos órgãos municipais responsável pelo meio ambiente e recursos hídricos.

**§2º.** A identificação se dará através de formulários próprios criados para a identificação e a catalogação das nascentes e margens de rios.

**§3º.** A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 50m (cinquenta metros), a partir da nascente e margens, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

**§4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Programa, ampliará os estudos visando a recuperação de nascentes e margens que desapareceram em razão do desmatamento.

**Art. 2º.** O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes e margens.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições que atuem na defesa de questões ambientais.

**Art. 3º.** O produtor rural que adotar medidas de preservação das nascentes e margens dos rios que evitando desgaste e erosão, a fim de protegê-la para não obstruir o curso natural da água e fazer o replantio de espécies nativas receberá incentivo e benefícios fiscais, na forma da lei, destinados a estimular suas atividades de produtores.

Paragrafo Único - O produtor rural fica obrigado na forma da Lei a proteger a nascente e as margens, dentro do seu lote, caso contrário fica obrigado a reflorestar em volta da mesma, podendo até mesmo responder por sanções administrativas e

judiciais.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes e margens dos rios no Município, visando o cumprimento desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal destinadas para tal fim.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 23 de setembro de 2019.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
Código identificador: 269f91d5804c5213eaacda04f7f4417f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

### RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019/CPL**  
**PROCESSO Nº 027.2606/2019/SEMUS**

O Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 26 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES A SEREM IMPLANTADAS NO POVOADO LAGOA DA SERRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA. **EMPRESA VENCEDORA: J. W. SOUSA LIMA EIRELI - EPP - CNPJ nº 08.672.027/0001-32. VALOR ADJUDICADO:** R\$ 320.960,46 (Trezentos e vinte mil novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 20/08/2019 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22/01/2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 20 de agosto de 2019, Jonatha Lima Rodrigues, Presidente.

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES*  
Código identificador: 7573ae55795158ac5e389e0e3b685084

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 010/2018 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, por motivos Administrativos que tinha como objeto Aquisição de Móveis e Equipamentos Médicos Hospitalares para a UBS do Povoado Agência da Mata, no Município de Milagres do

Maranhão- MA,. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 98552-5954, das 08:00 as 12:00hs. Milagres do Maranhão - MA.

Milagres do Maranhão/MA, 23 de Setembro de 2019.

**DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO**  
Pregoeiro Oficial

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO*  
Código identificador: 0e486c551c22d8661cc7b87ab7d0b38f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2018

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2018, REGISTRO DE PREÇO 021/2018; Espécie:** Contrato de Fornecimento PP nº 036/2018, RP 021, firmado em 06/09/2019, **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde de Pio XII, CNPJ nº 97.522.972/0001-88, Através da Secretaria de Saúde de Pio XII e a empresa BENTES SOUSA E CIA LTDA, CNPJ nº 63.424.121/0001-80; **Objeto:** Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender a necessidade do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária:** PAB 02.06.00.10.301.0061.2018.339030 - Material de Consumo; MAC 02.06.00.10.302.0059.2274.339030 - Material de Consumo. **Valor:** LOTE IV - R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais); LOTE VI - R\$ 28.148,75 (vinte e oito mil cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Saúde Sr. Adriano Nascimento Alves, e pelo **Contratado**, BENTES SOUSA E CIA LTDA, representada pelo Sr. Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa. Pio XII - MA, 24.09.2019.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO*  
Código identificador: cf317b1be30eb6e042a251cb6bbbed8dc

### EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019; Espécie:** Contrato de Fornecimento, firmado em 10/09/2019, **PARTES:** FUNDEB através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a empresa DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 02.446.164/0001-72; **Objeto:** Fornecimento de peças para Veículos para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária:** FUNDEB 40% - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% 02.13.00. 12.361.0070.2053.339030 - Material de Consumo. **Valor:** R\$201.178,02 (duzentos e um mil cento e setenta e oito reais e dois centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Educação, Márcia de Moura Costa, CPF nº 936.084.463-20, e pelo **Contratado**, DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA, representada pelo Sr. Jurez aparecido Gomes de Paiva, CPF nº 064.876.023-59. Pio XII - MA, 24/09/2019.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO*  
Código identificador: 1bc6f268e7a0a3d8da86c6990b03c0c6